



PROCESSO Nº 255/17

PROTOCOLO Nº 14.216.802-2

PARECER CEE/CEIF Nº 218/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LINDOESTE - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: LINDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 338/17-Sued/Seed, de 21/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 12/08/16, de interesse do Colégio Estadual Lindoeste - Ensino Fundamental e Médio, do município de Lindoeste, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 124 e 170).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Lindoeste - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, nº 400, Centro, do município de Lindoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1982/17, de 08/05/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 30/04/17 até 30/04/27 (fl. 171).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 238/90, de 25/01/90, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3533/90, de 19/11/90 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 312/13, de 23/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 89/12, de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/08/11 até 31/08/16 (fl. 129).



PROCESSO Nº 255/17

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria justificar que não foi entregue a documentação referente à Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental 180 dias por não ter conhecimento pois assumi a direção no início do ano de 2016 e só agora me interei totalmente do assunto e estou trabalhando no andamento do mesmo (fl.174).

1.2 Organização Curricular (fl. 146)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MUNICIPIO: CASVEL MUNICIPIO: 1355 - LINDOESTE

ESTAB.: PUBL.: LINDOESTE, C E EF M ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 1129 EF 6º A 9º TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9					
04 ARTE		2	2	2	2					
05 CIÊNCIAS		3	3	3	3					
06 EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2					
07 ENSINO RELIGIOSO		1	1							
08 GEOGRAFIA		2	3	3	3					
09 HISTÓRIA		3	2	3	3					
10 LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
11 MATEMÁTICA		5	5	5	5					
TOT. SUB-TOTA		23	23	23	23					
12 LÍNGUA INGLESA		2	2	2	2					
TOT. SUB-TOTA		2	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

Fls. 146
MRE de Casvel
SEB

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DESCRIMINAÇÃO DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 255/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 154)

AVALIAÇÃO DE CURSOS ABERTOS

Ano	Matrículas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	60	51	50	47	62	32	00	00	00	00	11	07	08	11	09	00	07	01	01	00	49	37	41	35	53
7º	67	61	50	50	53	42	00	00	00	00	02	11	10	08	11	08	05	03	05	03	57	45	37	37	39
8º	58	60	50	44	52	44	00	00	00	00	11	13	10	04	09	01	13	02	02	00	46	54	48	38	43
9º	72	56	59	55	56	49	00	00	00	00	03	11	13	07	14	03	02	02	03	00	66	43	51	45	42

1.4 Comissão de Verificação (fl. 151)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 351/16, de 06/12/16, do NRE de Cascavel, composta pelas técnicas pedagógicas: Mirian Salete Vincentini, licenciada em Geografia, Denise Aparecida Filimberti, licenciada em Letras e Tatiani Simoni, tecnóloga em Informação, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 06/12/16, e informa:

(...) **Melhorias:** em 2014 a instituição de ensino passou por uma reforma geral incluindo todas as instalações elétricas e hidráulicas. Foi colocado ar-condicionado em todas as salas de aula, inclusive na sala de atendimento pedagógico.

(...) A instituição de ensino possui **Laboratório de Ciências** em uma sala com 42m², com mesa de concreto, com 18 banquetas, uma pia, com armários de concreto, onde são colocados os materiais. Os espaços destinados às atividades de laboratório são adequados e correspondem às indicações legais com o ambiente próprio com iluminação adequada onde são desenvolvidas as aulas experimentais de maneira demonstrativa com práticas relacionadas ao conteúdo teórico. As condições de arejamento não são apropriadas necessitando instalação de exaustores, quanto à eliminação dos resíduos químicos, não há coleta ou descarte adequado, por este motivo algumas práticas deixam de ser realizadas.

(...) A **Biblioteca** está adaptada em uma sala de 74,55 m² onde é atendido tanto atividades pedagógicas que são previamente elaboradas para atender às disciplinas como também a comunidade escolar em geral. Conta com um acervo bibliográfico atualizado e suficiente para atender à demanda do curso.



PROCESSO Nº 255/17

Possui uma escrivaninha com 01 cadeira para a funcionária responsável pela Biblioteca, estantes e arquivos. O mobiliário e os equipamentos estão em bom estado de conservação.

(...) a sala destinada para o **Laboratório de Informática** possui 49 m², espaço adequado para as atividades tecnológicas, com número suficiente de equipamentos e em bom estado de conservação. Possui 13 CPU's, 32 que são suficientes, para o atendimento aos alunos. As atividades pedagógicas elaboradas pelo professor são pesquisas destinadas aos alunos, cursos disponibilizados pelo Núcleo Regional de Educação para os professores e funcionários. O ambiente é organizado e a estrutura oferecida é boa, a sala é exclusiva para o uso dos computadores.

(...) Para as **atividades esportivas** o espaço destinado é adequado ao nível de ensino, com pátio coberto, cancha poliesportiva área livre para a prática de Educação Física; área livre para recreação com 2569,98 m². Quadra coberta com 556,05 m² em bom estado de conservação e são utilizadas por professores e alunos para atividades em geral.

(...) **Docentes:** a documentação do corpo docente foi conferida por esta Comissão, constatando-se que estão aptos para o exercício da docência no Ensino Fundamental Anos Finais em conformidade com a LDB nº 9394/96 (fl. 159 e 160).

(...) Considerando os aspectos legais de **acessibilidade** foram construídas rampas de acesso às dependências da instituição de ensino, além de banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais.

(...) **Sala de Recursos Multifuncional** tipo 1 atende alunos com deficiência intelectual, deficiência física motora, transtornos globais de desenvolvimento e transtornos funcionais específicos.

(...) A instituição foi vistoriada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lindoeste e apresentou **Licença Sanitária** e do Exercício Profissional nº 05, com validade até 16/06/17. Informamos que a instituição de ensino aderiu ao Participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, estando de acordo com a legislação vigente e apresentou o Atestado de Conformidade.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Cascavel ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 165).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 167)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 334/17-CEF/Seed, de 14/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 255/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Lindoeste - Ensino Fundamental e Médio, do município de Lindoeste.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. O Colégio conta com laboratório de Ciências, porém, as condições de arejamento e a coleta de resíduos não estão adequados.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 05/17, expirou em 16/06/17, com o processo em trâmite.

Com relação ao atraso para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção atual justifica que assumiu o cargo no ano de 2016 e está regularizando os atos.

Ao protocolado foi apensada cópia da justificativa da Direção (fl. 174).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Lindoeste - Ensino Fundamental e Médio, do município de Lindoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/08/16 até 31/08/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o adequado funcionamento do laboratório de Ciências, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 255/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE